



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2010, às 14h30, na Sala de Reunião situada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Septuagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses; do Conselheiro Pedro Durão e da Conselheira Eugênia Maria Nascimento Freire, em suplência do Conselheiro Leo Peres Kraft.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado, procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

- 1. Apreciação do Processo de nº 018.000.56836/2006-2**
Assunto: Indenização
Interessado: Maria José Lima Santos
Relator: Pedro Durão
- 2. Apreciação do Processo de nº 010.000.01321/2009-2**
Assunto: Retenções Previdenciárias
Interessado: CONGER
Relator: Pedro Durão

[Handwritten signatures and initials]

3. Apreciação do Processo de nº 010.000.01260/2009-1

Assunto: Dispensa Recursal - Desvio de Função

Interessado: PGE

Relator: Pedro Durão

4. Apreciação do Processo de nº 010.000.00437/2008-6

Assunto: Fracionamento do Gozo de férias - Proposta de alteração da portaria nº 080/2006

Interessado: Corregedoria-Geral do Estado

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

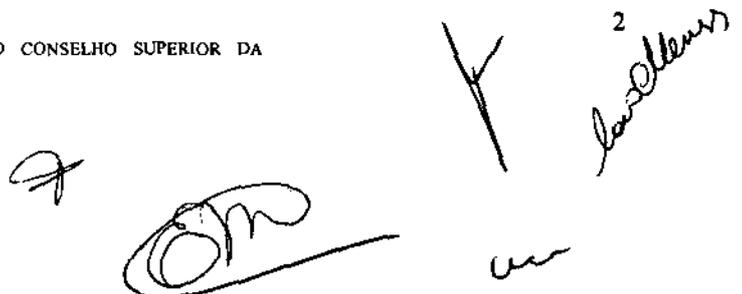
5. O que ocorrer.

2- O Procurador-Geral do Estado iniciou a reunião agradecendo a presença da Conselheira Suplente Eugênia Freire, passando então para a apreciação do item 2 da pauta, referente ao processo administrativo nº 010.000.01321/2009-2, de relatoria do Conselheiro Pedro Durão que, conforme o pleito, deu ciência do conteúdo dos autos aos conselheiros.

Em seguida, o Presidente do Conselho determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral e ao Departamento Financeiro para cumprimento do requerimento.

3- Iniciada a apreciação do processo administrativo nº 018.000.56836/2006-2, item 1 da pauta, constatou-se que o mesmo foi julgado na Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária, motivo pelo qual o Presidente declarou a apreciação do item 3, referente ao processo administrativo nº 010.000.01260/2009-1, de relatoria do Conselheiro Pedro Durão, que solicitou sua retirada de pauta, que foi deferido com a concordância de todos os Conselheiros presentes.

4- Seguindo a pauta, foi anunciado o julgamento do processo administrativo nº 010.000.00437/2008-6, referente à proposta de alteração da portaria nº 080/2006, que trata de afastamentos voluntários de procurador de estado bem como do fracionamento do gozo de férias.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the right, there is a signature with a '2' above it, possibly indicating a second signature or a specific role. Below it is another signature. In the center, there is a large, stylized signature. To the left, there is a small mark that looks like a checkmark or a signature.

Com a palavra, a relatora Carla Costa relembra deliberação deste Conselho na Sexagésima Terceira Reunião Extraordinária, quando defendeu a adoção do entendimento contido no parecer nº 3032/2008, da lavra da Procuradora Tatiana Passos Arruda, que entendeu possível o fracionamento do gozo de férias em dois períodos, observadas as sugestões trazidas pela Via Administrativa nas alíneas "a", "b" e "c", ficando ainda definido que deveriam ser regulamentadas em minuta, para alteração da Portaria nº 80/2007, restando consignado que a Corregedora apresentaria na reunião de hoje a proposta de alteração devidamente finalizada para votação.

Em discussão, restou aprovada, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Pedro Durão e Cons. Eugênia Freire), a proposta de alteração da portaria nº 080/2006 apresentada, com o seguinte teor:

**PORTARIA Nº ____/2010
12 de maio de 2010**

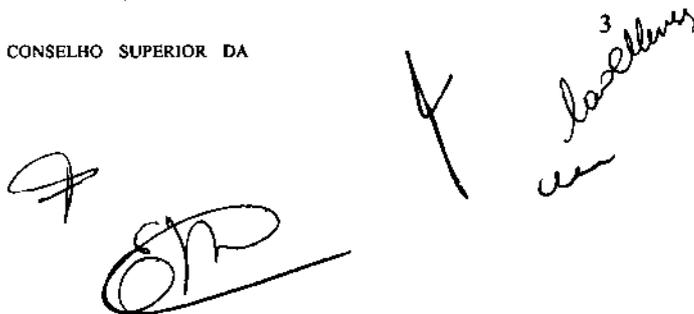
Dispõe sobre férias regulamentares de Procurador de Estado e do servidor administrativo da Procuradoria Geral do Estado e outras formas de afastamento voluntário.

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 27/96,

RESOLVE:

Art.1º. O Procurador de Estado que houver de se afastar por motivo de férias, licença por assiduidade ou por qualquer modalidade de afastamento voluntário deverá apresentar relação dos processos ou autos em que venha funcionando como

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center, a checkmark-like mark to the right, and a signature with the number '3' above it on the far right.

representante do Estado ao Procurador-Geral, indicando a fase em que se encontram, com antecedência de 15(quinze) dias.

§ 1º - Salvo necessidade justificada, não poderá se afastar nem gozar férias senão nos últimos 30 (trinta) dias do período concessivo, o procurador que tenha processo ou cumprimento de prazo pendente há mais de sessenta dias, ou no caso de procedimentos administrativos na modalidade consulta há mais de vinte dias.

§ 2º - Respeitadas as peculiaridades de cada Procuradoria Especial e casos de urgência, o Procurador-Chefe deverá suspender a distribuição de processos e prazos no mínimo até 5(cinco) dias úteis antes do termo inicial do gozo de férias.

Art.2º. O Procurador do Estado, a partir de trezentos e sessenta e cinco dias de exercício, tem direito a férias regulamentares de trinta dias por ano, segundo escala organizada de acordo com a conveniência do serviço aprovada pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º. As férias de Procurador do Estado podem ser gozadas em dois períodos, um dos quais com duração mínima de dez dias.

§ 2º. Para férias fracionadas o Procurador do Estado deverá indicar o termo inicial do gozo dos dois períodos, o qual deverá observar o período concessivo.

Art. 3º. A alteração do termo inicial ou final do período de gozo de férias depende de apreciação e deferimento pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º. O pedido de alteração das férias regulamentares deverá ser formulado pelo procurador interessado e apresentado ao Procurador-Chefe para apreciação. Após despachado, a Chefia o encaminhará à Coordenadoria de Pessoal, com antecedência mínima de 05(cinco) dias do respectivo gozo.

Art. 4º. A interrupção das férias deve ser apreciada pelo Procurador-Geral de Estado ou autoridade delegada, por ato de ofício ou mediante requerimento do Procurador-Chefe da Especializada.

Art. 5º. O saldo de dias decorrentes da interrupção autorizada das férias deve ser gozado antes do

7
EM
K
an ⁴ Jodellans

deferimento de férias referentes ao período aquisitivo seguinte e prescrevem após o decurso do prazo de dois anos.

Art.6°. À Coordenadoria de Pessoal compete encaminhar:

I - às chefias, até 1° de dezembro, a escala anual de férias regulamentares para o ano seguinte a fim de ser preenchida, apreciada e devolvida posteriormente ao setor de pessoal;

II - ao Procurador-Geral do Estado ou à autoridade delegada a escala anual de cada setor, bem como, o pedido de alteração do gozo de férias para fins de aprovação, acompanhados de relatório contendo os períodos de férias adquiridos pendentes de fruição dos interessados.

§ 1°. Até o quinto dia útil de cada mês, a Coordenadoria de Pessoal elaborará a relação atualizada dos saldos individuais das férias regulamentares de Procurador de Estado existentes até o último dia útil do mês anterior, bem como, a relação dos procuradores em gozo de férias no respectivo mês, reportando-se ao termo inicial e final e ao período aquisitivo;

§ 2°. As relações dos saldos individuais de férias e a dos servidores e procuradores em gozo desse direito no respectivo mês serão encaminhadas ao Procurador-Geral do Estado ou a autoridade delegada.

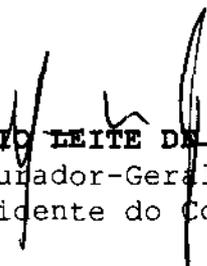
Art. 7°. A competência para apreciação e deferimento do gozo de férias poderá ser delegada pelo Procurador Geral do Estado a Corregedoria Geral da Advocacia Geral do Estado.

Art. 8° - Este ato entra em vigor em 01 de julho de 2010.

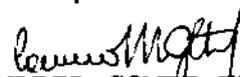
Em seguida, a questão foi submetida à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que, nos termos do Artigo 7°, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996, aprovou a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

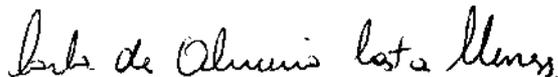
Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.



MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior



PEDRO DURÃO
Membro



EUGÉNIA MARIA NASCIMENTO FREIRE
Membro Suplente